



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO PRESENCIAL N 137/2019**

Prefeitura Municipal de Gaspar

Priscila Gonçalves

Matricula 11.383

04/11/2019

16h25

**ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.156.111/0001-69, com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, Nº. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, por intermédio de seu representante legal o Sr. Julio de Oliveira Dias Junior, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9.781.499-6 e CPF nº 068.535.979-40, com fundamento no artigo 41 da Lei nº.8.666/93 e item 8 do supra referenciado Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento nos fatos e direito abaixo elucidados.

**I – DO EDITAL E DAS LIMITAÇÕES- CERTIFICAÇÃO EXIGÍVEL SOMENTE DE PROFISSIONAL NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, E DESCRIÇÃO DE PRODUTO RESTRINGENTE.**

Interessada em participar do certame que prevê como objeto “contratação de empresa para execução de serviços de melhoria de infraestrutura do sistema de iluminação pública do município de Gaspar/SC”, estranhou a existência de exigência nos seguintes termos:

5.1.3.4 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization), o qual será o responsável pela emissão do plano de medição e verificação e do relatório de medição e verificação, mediante apresentação do respectivo certificado CMVP.



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

Concluindo de forma parcialmente contraditória quando menciona(Anexo II, 1.2):

Nesse sentido, temos que a contratação de empresas especializadas e profissionais capacitados em medição e verificação de performance, com certificação CMVP (*Certified Measurement & Verification Professional*), busca assegurar que as ações de eficiência energética sejam executadas de acordo com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação - PIMVP, elaborado pela EVO (*Efficiency Valuation Organization*) - também utilizado pela ANEEL em seus Processos de Eficiência Energética - constituindo pré-requisito fundamental para garantir a qualidade dos serviços executados, bem como a confiabilidade e precisão das medições, fornecendo relatórios bem documentados que demonstram uma estimativa confiável da economia de energia, preservando a transparência na utilização dos recursos e o conseqüente retorno dos investimentos.

Ocorre que exigir qualificação ou certificação específica de profissional técnico, mesmo que aliado a critérios internacionais validados em convênio estadual, extrapolam as exigências técnicas de habilitação/formação legais, até porque antecipada ao momento equivocado.

Isto porque restringir de forma tão específica, a uma empresa internacional certificadora de pessoal, direciona o certame a certas e determinadas empresas sem contrapartida com relação ao ganho em Interesse Público. Ainda extrapola os termos expressos da Lei nº.8.666/93, que restringe os patamares de exigibilidade técnica ao mínimo pertinente com a atividade licitada nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:(...)  
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Neste contexto qualificação internacional de eficiência pode até ser útil mas não é licita como critério de habilitação, sendo a sua exigência neste interim absolutamente excessiva.

Não menos importante a necessidade de justificativa por parte da administração quanto a peculiaridade da descrição do produto ou seja **Peso máximo de 7 kg, 60.000 horas, classe TIPO I. Exigencias que extrapolam a própria portaria 20 inmetro, qual deve ser cumprida, inclusive pela regulamentação exigida pela CELESC.**

1	MATERIAIS / SERVIÇOS					
1.1	Luminária pública LED (Light Emitting Diode). Deverá possuir corpo em alumínio, pintura em poliéster em pó na cor cinza e proteção UV. Difusor deverá ser de elevada resistência mecânica (IK 08). O consumo máximo deverá ser de 80W. Fluxo luminoso deve ser de no mínimo 18.000 lumens. Fator de potência mínimo de 0,92. O peso máximo total deverá ser de 7 kg. Bloco eletrônico e bloco ótico deverão estar em compartimentos separados mecanicamente e isolados entre si, garantindo, desta forma, redução da temperatura no ambiente ótico e consequentemente maior longevidade dos LEDs. Deverá possuir dissipador de calor que faz parte do próprio corpo da luminária, sendo vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Possuir acesso ao bloco elétrico de forma que os drivers possam facilmente ser desconectados, facilitando operações de manutenção. Deve possuir um suporte que permite a montagem da luminária em ponta de braço com diâmetro Ø 60mm. Grau de proteção tanto para bloco ótico quanto para alojamento dos acessórios eletrônicos IP66. Deverá permitir substituição da unidade ótica, garantindo a possibilidade de incorporar inovações tecnológicas futuras. A manutenção do fluxo luminoso deve ser de no mínimo 70% para 60.000 horas. Protetor de surto de 10kV alojado internamente à luminária, composto de fonte de alimentação e regulador de corrente integrados, com tensão de serviço em 220V, 60Hz, em corrente alternada e saída em corrente contínua estabilizada. A Classe elétrica de toda a luminária deve ser do tipo I. Os LEDs utilizados nesta luminária devem ser de 4000K ou 5000K ± 10%. Deve possuir tomada NEMA (padrão 7 pinos) para a instalação de equipamentos de relegeração no futuro.	ps	200	R\$ _____	R\$ _____	Marca/Fabricante: _____ Modelo/Código/Referência/Tipo/Padrão: _____



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

1.2	<p>luminária pública LED (Light Emitting Diode). Deverá possuir corpo em alumínio, pintura em poliéster em pó na cor cinza e proteção UV. Difusor deverá ser de elevada resistência mecânica (IK 08). O consumo máximo deverá ser de 120W. Fluxo luminoso deve ser de no mínimo 15.280 lumens. Fator de potência mínimo de 0,92. O peso máximo total deverá ser de 9 Kg. Bloco eletrônico e bloco óptico deverão estar em compartimentos separados mecanicamente e isolados entre si, garantindo, desta forma, redução da temperatura no ambiente ótico e consequentemente maior longevidade dos LEDs. Deverá possuir dissipador de calor que faz parte do próprio corpo da luminária, sendo vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Possuir acesso ao bloco elétrico de forma que os drivers possam facilmente ser desconectados, facilitando operações de manutenção. Deve possuir um suporte que permite a montagem da luminária em ponta de braço com diâmetro Ø 60mm. Grau de proteção tanto para bloco óptico quanto para alojamento dos acessórios eletrônicos IP66. Deverá permitir a substituição da unidade ótica, garantindo a possibilidade de incorporar inovações tecnológicas futuras. A manutenção do fluxo luminoso deve ser de no mínimo 70% para 60.000 horas. Protetor de surto de 10kV alojado internamente à luminária, composto de fonte de alimentação e regulador de corrente integrados, com tensão de serviço em 220V, 60Hz, em corrente alternada e saída em corrente contínua estabilizada. A Classe elétrica de toda a luminária deve ser do tipo I. Os LEDs utilizados nesta luminária devem ser de 4000K ou 5000K (+/-10%). Deve possuir tomada NEMA (padrão 7 pinos) para a instalação de equipamentos de telegestão no futuro.</p>	pc	900	RS _____	RS _____	Marca/Fabricante: _____ Modelo/Código/Referência/Tipo/Padrão: _____
-----	--	----	-----	----------	----------	--

Assim, ao realizar as referidas exigências, excede ao poder discricionário visto que exige além daquilo que a Lei nº.8.666/93 expressamente autoriza, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

Neste contexto, considerando o valor expressivo do certame somente poderia a Administração Pública motivadamente e quando imprescindível ao objeto (o que nitidamente não é o caso do certame) restringir critério legal, demandando a certificação para o momento correto, ou seja, o da contratação.

Assim em se tratando de critério de eficiência não autorizado na Lei não poderá ser utilizado como item de habilitação ou inabilitação, certo que a Lei assim não autoriza expressamente. Neste sentido a Constituição Federal determina de forma clara:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste sentido determina de forma restritiva a individualização pela doutrina:

“A definição teórica do padrão de qualidade mínima. A solução teórica consiste em descrever, de modo abstrato, os atributos mínimos necessários tomando em vista as características específicas do objeto da contratação. É evidente que a especificação dessas características variará em função da natureza da própria prestação.(...) O ideal seria estabelecer padrões aprovados pelo conhecimento CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO.

(...)

## **II- DO REQUERIMENTO**

Diante de todo o exposto, requer seja recebida a presente impugnação posto que tempestiva, para o seu INTEGRAL acolhimento para os fins de **excluir a exigência de certificação internacional de eficiência, apostas nos itens supra mencionados (5.1.3.4 e Anexo II, 1.2) ou pra condicionar a**



**ENERGEPAR**

✉ [energepar@energepar.com.br](mailto:energepar@energepar.com.br)

📍 Avenida Doutor Victor do Amaral, 588 - Sala 33  
Centro / Araucária / PR. CEP: 83.702-040

☎ (41) 3031.1300

**demonstração de sua certificação para o momento da contratação** nos termos da Lei nº.8.666/93 de forma a permitir que amplos interessados possam competir, sob pena de nulidade do certame.

Pede Deferimento.

Araucária, 4 de novembro de 2019.

JULIO DE OLIVEIRA      Assinado de forma digital por  
DIAS                      JULIO DE OLIVEIRA DIAS  
                                 JUNIOR:06853597940  
JUNIOR:06853597940      Dados: 2019.11.04 14:34:23 -03'00'

**ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI**

**CNPJ: 15.156.111/0001-69**

**NIRE: 41 6 0049339 7**

**DRIELLY NAYARA COLITA**, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1993, maior, Empresária, CPF: 091.160.929-61 e portador da cédula de identidade: 7.880.659-SESP-SC, residente e domiciliado a Rua Portugal, 1001 – Bairro Nações – Cep: 88.338-115 – Balneário Camboriú – Santa Catarina;

Titular da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Roque Saad – 290 – Loja 01 – Cep: 83.704-670 – Fazenda Velha – Araucária - Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 4160049339 7 em 23/09/2016, CNPJ-MF sob nº 15.156.111/0001-69, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual;

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**DESENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O Titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se desenquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - A Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI**

**CNPJ: 15.156.111/0001-69**

**NIRE: 41 6 0049339 7**

**DRIELLY NAYARA COLITA**, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1993, maior, Empresária, CPF: 091.160.929-61 e portador da cédula de identidade: 7.880.659-SESP-SC, residente e domiciliado a Rua Portugal, 1001 – Bairro Nações – Cep: 88.338-115 – Balneário Camboriú – Santa Catarina, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Roque Saad – 290 – Loja 01 – Cep: 83.704-670 – Fazenda Velha – Araucária - Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 4160049339 7 em 23/09/2016, CNPJ-MF sob nº 15.156.111/0001-69, promove a Consolidação Contratual, conforme clausulas a seguir;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Tipo Jurídico da empresa é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI, com sede e foro à Rua Roque Saad – 290 – Loja 01 – Cep: 83.704-670 – Fazenda Velha – Araucária – Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.156.111/0001-69.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 15:07 SOB Nº 20190721030.  
PROTOCOLO: 190721030 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900447102. NIRE: 41600493397.  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 31/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI  
CNPJ: 15.156.111/0001-69  
NIRE: 41 6 0049339 7**

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional do País.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 23 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA** – O objeto social é INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE REDE CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES ATIVIDADES DE LIMPEZA OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS SERVICOS DE PODAS DE ARVORES MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL E MATERIAL ELETRICO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**CLAUSULA QUINTA** – O Prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SEXTA** – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da EIRELI será exercida por **DRIELLY NAYARA COLITA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 15:07 SOB Nº 20190721030.  
PROTOCOLO: 190721030 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900447102. NIRE: 41600493397.  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 31/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI  
CNPJ: 15.156.111/0001-69  
NIRE: 41 6 0049339 7**

**CLAUSULA NONA** – A Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade

**CLAUSULA DECIMA** - Fica eleito o foro de Araucária para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária – Paraná, 29 de Janeiro de 2019.

*Drielly Nayara Colita*  
**DRIELLY NAYARA COLITA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 15:07 SOB Nº 20190721030.  
PROTOCOLO: 190721030 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900447102. NIRE: 41600493397.  
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 31/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

NOME  
**JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR**



VALIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 152218879

CATEGORIA DE VEÍCULO		ESTADO
0781499-5		PR
CPF	DATA NASCIMENTO	
068.535.979-40	03/04/1989	
PLACA		
JULIO DE OLIVEIRA DIAS		
MARLY APARECIDA DA SILVA DIAS		
PROFISSIONAL	PERM	EMISSÃO
00000000000000000000	00000000000000000000	01/11/2007
EMISSÃO	VIGÊNCIA	EXPIRAÇÃO
01/11/2007	01/11/2007	01/11/2007



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 152218879

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

NOME  
**ARACARIA, PR**

DATA EMISSÃO  
**21/09/2017**

*[Handwritten Signature]*

68014808561  
 08913837387

**PARANÁ**